



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 24/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A
ASSOCIAÇÃO IMEDIAR - INSTITUTO DE
MEDIÇÃO E MEIOS ADEQUADOS DE
SOLUÇÃO DE CONFLITOS COM O
OBJETIVO DE CONSOLIDAÇÃO DA
POLÍTICA PÚBLICA DE TRATAMENTO
ADEQUADO DOS CONFLITOS DE
INTERESSES**

PROCESSO SEI Nº 19.0.000111880-6

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ Nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, por intermédio do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC**, representado pela Excelentíssima **Juíza Coordenadora, LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, a **CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ Nº 07.240.515/0001-08, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Prédio Anexo do Palácio da Justiça do Poder Judiciário do Piauí, Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Corregedor Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA** e a **ASSOCIAÇÃO IMEDIAR - INSTITUTO DE MEDIÇÃO E MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, inscrita no CNPJ Nº 28.714.280/0001-19, com sede na Avenida Alameda Parnaíba, nº 2559-Sala A, bairro Marquês de Paranaguá, Teresina/PI, neste ato representada pela **Presidente/Fundadora LUCIRENE MACHADO COELHO**, portadora do CPF nº 302.074.363-04, RESOLVEM, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica para fazer constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a consolidação da política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de conflitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida entre os partícipes consistirá em:

I - conjugar esforços para que, antes da solução adjudicada mediante sentença, sejam estimulados outros mecanismos de solução de controvérsias, em especial os chamados meios

consensuais, com a mediação e conciliação, possibilitando às partes maior acesso ao sistema multiportas fora do Judiciário;

II - disseminar a cultura de conciliação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos e com reflexos significativos na redução de processo judiciais;

III - somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tomar efetivos os seus resultados, visando que a solução consensual estabelecida diretamente pela partes, homologada judicialmente, não seja objeto da fase de cumprimento de sentença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do IMEDIAR:

a) Enviar, ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Teresina - CEJUSC Teresina, por meio do perfil de peticionamento do PJ-E, na classe homologação de transação , os acordos firmados no âmbito de sua rede, na fase pré-processual, para que sejam homologados e constituídos em títulos executivos judiciais (art. 57 da Lei n. 9.099/95).

b) Enviar ao NUPEMEC, mensalmente, os formulários de avaliação do usuário, a serem preenchidos pelas partes ao final das sessões de mediação frutíferas cujos termos de acordo tenham sido remetidos ao CEJUSC Teresina para homologação judicial.

c) Enviar ao NUPEMEC, mensalmente, a relação dos conciliadores/mediadores devidamente capacitados.

II - Compete ao Tribunal de Justiça:

a) Homologar os acordos celebrados pela IMEDIAR na fase pré-processual, por intermédio do CEJUSC Teresina, a fim de constituir título executivo judicial (art. 57 da Lei 9.099/95).

b) Acompanhar e fiscalizar, por intermédio do NUPEMEC, a condução das sessões de mediação cujos termos de acordo foram enviados para homologação judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização do presente ACORDO , por parte do TJ/PI, caberão ao Juiz Coordenador do CEJUSC Teresina, com a supervisão da Juíza Coordenadora do NUPEMEC e, por parte do IMEDIAR, caberão à Presidente, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a consecução do objeto deste instrumento não haverá transferência de recursos entre os convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS

Os bens fornecidos por cada um dos participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação permanecerão nas suas respectivas propriedades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

Será de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes mediante termo por escrito e com antecedência de 60 (sessenta) dias para sua efetivação

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento objetivos e meta do presente Acordo, os quais se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar para fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo de Cooperação.

E por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Juíza LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Coordenadora do Núcleo de Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Coordenador Geral de Justiça do Estado do Piauí

LUCIRENE MACHADO COELHO

Presidente da Associação IMEDIAR - Instituto de Mediação e Meios Adequados de Solução de Conflitos



Documento assinado eletronicamente por **LUCIRENE MACHADO COELHO**, **Usuário Externo**, em 18/05/2020, às 20:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/06/2020, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 02/06/2020, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucicleide Pereira Belo, Juiz(a) de Direito**, em 02/06/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1715410** e o código CRC **46E70172**.